



LEI COMPLEMENTAR N.º 042/2017

(Que dispõe sobre a alteração do art. 6º da Lei Municipal 1.112/2014, que versa sobre a fiscalização no Poder Legislativo do Município de Ouroeste pelo sistema de controle interno e da outras providências).

LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA,
Prefeita Municipal de Ouroeste,
Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara
Municipal de Ouroeste, em sessão
extraordinária realizada no dia
20 de outubro de 2017, aprovou e
eu sanciono e promulgo a
seguinte lei:

Art. 1º - Ficam integralmente revogadas e por consequência extinta, as Leis Complementares nº 009/2011 e 028/2016, que versam sobre a concessão de gratificação por designação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Ouroeste.

Art. 2º - Ficam validados os efeitos e atos gerados pelas Leis Complementares 009/2011 e 028/2016, até a data da publicação desta Lei Complementar.



PREFEITURA DE OUROESTE

Cidade do Povo - Unindo Famílias

Estado de São Paulo


CNPJ: 01.611.213/0001-12



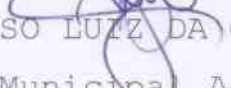
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por dotação própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PM Ouroeste, 23 de outubro de 2017.


LÍVIA LUANA COSTA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.


CELSO LUIZ DA COSTA
Secretario Municipal Administrativo